



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 67 de 22 de Novembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 153/2021 de 16 de Novembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 28.018,80 (Vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências*

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Na mensagem nº 56, anexa ao Projeto de Lei nº 153/2021, é dito que este Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e que esta abertura de crédito adicional é para acolher despesa com devolução financeira para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE) resultante de saldo remanescente do Termo de Compromisso celebrado em 2014.

O acima citado Termo de Compromisso feito entre o Município e o Ministério da Educação tinha como objetivo a compra de brinquedos didáticos mas, segundo a Secretaria Municipal de Educação, foram possíveis de serem adquiridos apenas parte do material, uma vez que a empresa fornecedora do procedimento não dispunha de todo o material em estoque. Com o fim do prazo de vigência do Termo de Compromisso, apurou-se que a quantia de R\$ 28.018,80 (Vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos) precisaria ser devolvida ao FNDE.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No Art. 2º do Projeto de Lei nº 153/2021, é dito que para atender a esta abertura de créditos adicionais especiais, serão utilizados como forma de recursos:

I – Anulação parcial da dotação orçamentária 02 06 02 12 365 0011 1.188 4490.51 F-406, para a rubrica de DR 146

II – Receita proveniente de Superavit Financeiro, para a rubrica de DR 246

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 153/2021.

Ubá, 22 de Novembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILgueiras
MEMBRO DA COMISSÃO